



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

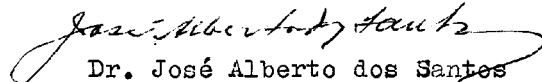
LEI Nº 288, DE 25 DE AGOSTO DE 1970.

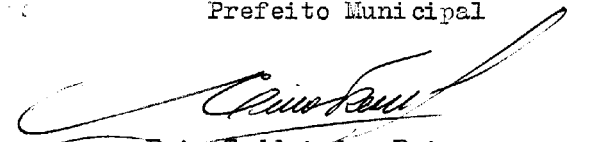
Autoriza o Executivo Municipal a receber em comodato, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, sem ônus para o Município, os bens imóveis e móveis - que constituem o patrimônio do Perequê Praia Clube.-


F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, pelo prazo máximo de 10 anos, sem ônus para o Município, os bens imóveis e móveis que constituem o patrimônio do Perequê Praia Clube, situado neste Município, na 2a. Gleba do Jardim Ubatuba, no bairro do Perequê-Açu, com o fim de alí instalar e manter serviços de assistência social ou educativos.
- Art. 2º - A comodatária poderá transferir o comodato a entidades particulares, que se proponham a realizar serviços de assistência e promoção social ou educativos.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 25 de agosto de 1970.


Dr. José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal


Enio Taddei dos Reis
Chefe do Serviço dos Negócios Internos
e Jurídicos


Profª Eliana Teixeira Algodal
Chefe do Serviço de Educação e Cultura e Saúde
e Assistência Social





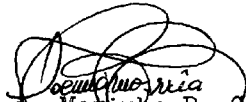
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

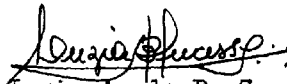
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei número 288, de 25 de agosto de 1970.--.fls. 2

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e Registrada na Seção de Estatística e Documentação, do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 25 de agosto de 1970.


Noemia Marinho R. Corrêa
P/ Chefe da Seção-SEP


Luzia A. do B. Sucesso
Chefe da Seção - SED

